

Informação mínima a constar do Programa de Proteção Radiológica

- a) Identificação expressa do titular, do delegado de proteção radiológica e demais intervenientes relevantes para a proteção radiológica;
- b) Descrição orgânica da hierarquia de responsabilidades;
- c) Definição das funções dos trabalhadores relevantes para a proteção radiológica;
- d) Descrição dos resultados da avaliação prévia de segurança da prática, considerando também as exposições potenciais;
- e) Identificação das fontes de radiação existentes na instalação e procedimentos de utilização;
- f) Listagem dos trabalhadores com a respetiva classificação de acordo com o artigo 73.º;
- g) Identificação das áreas controladas e vigiadas de acordo com os artigos 79.º e 80.º;
- h) Procedimentos de monitorização dos locais de trabalho e dos trabalhadores;
- i) Descrição do programa de vigilância médica dos trabalhadores no âmbito da saúde ocupacional;
- j) Plano de formação e treino dos trabalhadores, no âmbito da proteção e segurança radiológica;
- k) Plano de revisão periódica da segurança da instalação;
- l) Disposições para fazer face a incidentes ou acidentes, incluindo uma análise das formas previsíveis de falhas de estruturas, sistemas, componentes e procedimentos com impacto na proteção radiológica;
- m) Descrição dos meios disponíveis para estimar as doses recebidas em situações de exposição planeada e de emergência;
- n) Procedimentos para a gestão segura dos resíduos radioativos produzidos na instalação;
- o) Procedimentos de controlo e garantia de qualidade utilizados e otimização dos processos, incluindo planos de manutenção dos equipamentos associados à prática;
- p) Disposições para a revisão e avaliação periódica do Programa de Proteção Radiológica;
- q) Efeitos previsíveis que as alterações no meio ambiente podem ter sobre a proteção radiológica e a segurança;
- r) Interação do Plano de Proteção Radiológica com os Planos de Emergência Interna e Externa da instalação.